RESOLUÇÃO Nº 7/2003

		O CONS	ELH	io u	NIV	/ERS	ITÁRIO da	Univers	idade	Federal	de	Viçosa,	órgão
superior de	e admi	nistração,	no	uso	de	suas	atribuiçõe	s legais,	consi	derando	0 (que con	sta no
Processo (2-083	08, resolve)										

aprovar a instituição do Núcleo de Animais Silvestres e de Estudos de Anatomia Comparada (NAS), conforme o Regimento anexo, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 27 de junho de 2003.

EVALDO FERREIRA VILELA Presidente

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 7/2003 - CONSU

REGIMENTO DO NÚCLEO DE ANIMAIS SILVESTRES E DE ESTUDOS DE ANATOMIA COMPARADA (NAS) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E FINALIDADE

- Art. 1º O Núcleo de Animais Silvestres e de Estudos de Anatomia Comparada (NAS) deverá caracterizar-se pela reunião de docentes e técnicos de diferentes departamentos da Universidade Federal de Viçosa com interesse no desenvolvimento de programas de pesquisa, ensino ou extensão que envolvam animais silvestres e selvagens.
- Art. 2º O Núcleo de Animais Silvestres e de Estudos de Anatomia Comparada (NAS) tem por principais finalidades receber e triar animais silvestres, encaminhados por meio de ocorrências diversas, criar animais da fauna brasileira, e proporcionar apoio técnico, financeiro e administrativo para promover atividades de ensino, pesquisa e extensão, pela manutenção de coleções permanentes de espécimes e peças anatômicas. Essas atividades serão devidamente regulamentadas em projetos específicos, submetidos e autorizados pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis IBAMA.
- § 1º O Centro de Triagem de Animais Silvestres tem por finalidade receber, identificar, tratar, manter temporariamente e destinar os animais silvestres e selvagens, oriundos do Hospital Veterinário da UFV, e apreendidos pela fiscalização, em cumprimento da legislação, ou encaminhados por meio de ocorrências diversas.
- $\S 2^0$ O Criatório de Animais Silvestres tem por finalidade criar espécies de animais da fauna brasileira, com objetivo comercial, e subsidiar pesquisas científicas e atividades didáticas.
- § 3º O Museu de Anatomia Animal Comparada e o Museu de Zoologia do Departamento de Biologia Animal têm por finalidades dar suporte a investigações científicas e projetos de pesquisa, em áreas de anatomia animal comparada, zoologia, anatomia veterinária, fisiologia e patologia animal e promover exposições permanentes e periódicas voltadas ao ensino e extensão, relacionadas com diferentes aspectos da conservação da fauna brasileira.

CAPÍTULO II DA ÁREA FÍSICA

- Art. 3 º A estrutura do NAS abrangerá as seguintes unidades físicas:
- a) O Museu de Anatomia Animal Comparada e o Centro de Triagem de Animais Silvestres, situados na casa 29 da Vila Giannetti, no campus da Universidade Federal de Viçosa, são vinculados aos Departamentos de Veterinária e de Biologia Animal do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde;

- O Criatório de Animais Silvestres, situado na Fazenda Cachoeirinha, localizada no distrito de Cachoeira de Santa Cruz, município de Viçosa, é vinculado ao Setor de Produção da Pró-Reitoria de Administração da Universidade Federal de Viçosa;
- c) O Museu de Zoologia "João Moojen de Oliveira", situado na casa 32 da Vila Giannetti, no campus da Universidade Federal de Viçosa, é vinculado ao Departamento de Biologia Animal do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 4º – O NAS é vinculado ao Centro de Ciências Biológicas e da Saúde e possui a seguinte estrutura funcional:

- I- Colegiado;
- II- Coordenação do NAS;
- III- Apoio administrativo.

Parágrafo único - Na execução de suas atividades, o NAS deverá contar com um quadro de pessoal técnico-administrativo e de apoio, os quais permanecerão lotados nos departamentos de origem.

Seção I Do Colegiado

- Art. 5º O Colegiado do NAS será constituído de um ou mais docentes de cada departamento envolvido. Os docentes serão indicados pelos colegiados dos respectivos departamentos, aprovados pelo Conselho Departamental e nomeados pelo diretor do CCB, com mandato de 3 (três) anos, com possibilidade de recondução.
- Art. 6° A inclusão de novos membros ficará a cargo do Colegiado do NAS ou do departamento interessado, mediante a argumentação de intenções que detalhe a natureza de sua participação, após aprovação do Conselho Departamental do CCB.
- Art. 7º A exclusão de qualquer membro deverá ser por iniciativa da maioria absoluta do Colegiado do NAS, ou do Colegiado do departamento envolvido, e após deliberação do Conselho Departamental do CCB.

Art. 8º - Compete ao Colegiado:

- I- propor ao Conselho Departamental a indicação e a destituição do coordenador do NAS;
- II- propor critérios para a admissão e exclusão de membros do Colegiado, para a aprovação do Conselho Departamental;

- III- deliberar sobre políticas de diretrizes e metas do NAS, de acordo com as suas finalidades;
- IV- aprovar a proposta orçamentária anual, elaborada pelo coordenador, a ser apresentada ao Conselho Departamental do CCB;
- V- opinar sobre a celebração de convênios e acordos;
- VI- aplicar e apoiar medidas para o fortalecimento do NAS;
- VII- avaliar as atividades do NAS e encaminhar, ao Conselho Departamental, as propostas de alterações no regimento, para posterior aprovação do CEPE e do CONSU.

Seção II Da Coordenação

- Art. 9º À Coordenação do NAS compete executar as deliberações do Colegiado, supervisionar as atividades técnicas e controlar as atividades de pesquisa, ensino e extensão, dentro dos limites estatutários e regimentais.
- Art. 10 O coordenador do NAS será escolhido pelo Colegiado, entre seus membros, e designado pelo diretor do CCB.
 - I- O coordenador do NAS terá mandato de 2 (dois) anos, com direito à recondução;
 - Il- O Colegiado, até 30 (trinta) dias antes do término do mandato do coordenador, indicará o seu substituto;
 - III- Em caso de vacância do cargo, a sugestão do nome do novo coordenador deverá ser encaminhada ao diretor do CCB pelo Colegiado nos 30 (trinta) dias subseqüentes.

Art. 11 - Compete ao coordenador:

- I- atuar como autoridade administrativa do NAS;
- II- planejar, coordenar e supervisionar as atividades técnicas e administrativas do NAS, convocando e presidindo as reuniões do colegiado;
- III- submeter, anualmente, aos departamentos e ao IBAMA, por sua Superintendência Regional, os relatórios de atividades;
- IV- responsabilizar-se e responder pela execução dos trabalhos e atos administrativos necessários à implementação das atividades do NAS, promovendo articulações com departamentos da UFV e com outras instituições, visando à integração de trabalhos;
- V- manter as condições de uso das instalações do NAS e zelar por sua

correta utilização;

- VI- especificar e controlar o material necessário ao desenvolvimento das atividades do NAS;
- VII- supervisionar as atividades do pessoal de apoio administrativo;
- VIII- representar o NAS e assinar documentos inerentes a essa condição, de acordo com o Colegiado.
- Art. 12 Ao apoio administrativo, compete executar as atividades administrativas estabelecidas pelo coordenador.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS

- Art. 13 Os recursos financeiros consignados no orçamento da Diretoria do CCB e dos Departamentos de Biologia Animal e de Veterinária, destinados ao NAS, serão utilizados na manutenção das atividades planejadas pelo Colegiado, para assegurar seu pleno funcionamento.
- Art. 14 O NAS deverá ainda fomentar e assinar termos de cooperação e, ou, convênios com instituições públicas ou privadas, em todo o território nacional, com o intuito de obter recursos financeiros para o pleno desenvolvimento de seus objetivos.
- § 1° Os recursos oriundos dos convênios obedecerão ao disposto na Resolução n° 4/2000 do CONSU e serão rateados entre os departamentos envolvidos, proporcionalmente.
- § 2º Materiais permanentes adquiridos pelo NAS serão de responsabilidade do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 15 As dúvidas e os casos omissos surgidos na aplicação do disposto neste regimento serão resolvidos pelos membros do Colegiado do NAS, pelo Conselho Departamental do CCB e a Superintendência Regional do IBAMA-MG.
 - Art. 16 Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.